



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI N° 6.284, DE 2019 Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a alunos ouvintes e pais de alunos surdos na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-C:

“Art. 60-C. Os regulamentos sobre condições de oferta da educação bilíngue de surdos na educação básica, editados pelos sistemas de ensino, disporão sobre o acesso da comunidade estudantil ouvinte, e dos pais de alunos com deficiência auditiva ou responsáveis, ao aprendizado da Libras.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.